



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Franco da Rocha
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ÍNDICE – PÁGINAS

TÍTULO I – Disposições Preliminares	07
Capítulo I – Do Município	07
Seção I – Disposições Gerais	07
Seção II – Da Divisão Administrativa do Município	09
Capítulo II – Da Competência	09
TÍTULO II – Organização dos Poderes Municipais	12
Capítulo I – Disposição Geral	12
Capítulo II – Dos Convênios e Consórcios	14
Capítulo III – Do Poder Legislativo	14
Seção I – Disposições Preliminares	14
Seção II – Da Competência	15
Seção III – Dos Vereadores	18
Subseção I – Da Posse	18
Subseção II – Das Licenças	19
Subseção III – Da Inviolabilidade	21
Subseção IV – Do Testemunho	21
Subseção V – Do Acesso às Repartições	22
Subseção VI – Do Subsídio	22
Subseção VII – Das Proibições e Incompatibilidades	23
Subseção VIII – Da Perda do Mandato	24
Subseção IX – Da Convocação dos Suplentes	24
Subseção X – Da Responsabilidade do Vereador	25
Seção IV – Da Composição da Câmara Municipal	26
Seção V – Da Mesa da Câmara	27
Subseção I – Da Eleição	27
Subseção II – Da Destituição de Membros da Mesa	28
Subseção III – Do Presidente	28
Seção VI – Das Sessões	30
Seção VII – Da Sessão Legislativa Extraordinária	32
Seção VIII – Das Deliberações	33
Seção IX – Das Comissões	33
Seção X – Das Lideranças	35
Seção XI – Da Procuradoria Legislativa	36
Seção XII – Do Processo Legislativo	36
Subseção I – Disposição Geral	36
Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica	37
Subseção III – Das Leis Complementares	38
Subseção IV – Das Leis Ordinárias	39



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Subseção V – Dos Decretos Legislativos e das Resoluções.....	44
Seção XIII – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.....	44
Capítulo IV – Do Poder Executivo.....	454
Seção I – Do Prefeito e Vice-Prefeito	6
Subseção I – Da Eleição	46
Subseção II – Da Posse.....	46
Subseção III – Das Incompatibilidades.....	47
Subseção IV – Do Vice-Prefeito.....	48
Subseção V – Da Substituição e da Sucessão.....	49
Subseção VI – Da Licença.....	49
Subseção VII – Do Subsídio	51
Subseção VIII – Do Local da Residência.....	51
Seção II – Das Atribuições do Prefeito.....	51
Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito.....	55
Seção IV – Dos Secretários Municipais.....	60
Seção V – Da Procuradoria Geral do Município.....	61
TÍTULO III – Da Organização do Município.....	62
Capítulo I – Da Administração Municipal.....	62
Seção I –.....	62
Subseção I – Serviços Públicos.....	62
Subseção II – Da Guarda Municipal e da Defesa Civil.....	65
Capítulo II – Dos Bens Municipais.....	65
Capítulo III – Dos Servidores Municipais.....	67
Capítulo IV – Dos Atos e Procedimentos Administrativos.....	68
Seção I – Da Publicidade.....	68
Seção II – Do Registro.....	69
Seção III – Da Forma	69
Seção IV – Do Acesso à Informação, das Certidões e do Direito de Petição e de Representação.....	71
Seção V – Das Licitações e Contratos.....	72
Seção VI – Do Processo Administrativo.....	73
TÍTULO IV – Da Tributação e Orçamento	73
Capítulo I – Da Tributação.....	74
Capítulo II – Do Orçamento.....	76
Seção Única – Das Emendas aos Projetos Orçamentários.....	79
TÍTULO V – Da Ordem Econômica.....	82
Capítulo I – Dos Princípios Gerais.....	82
Capítulo II – Do Planejamento Municipal.....	83



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Capítulo III – Da Política Urbana.....	84
Capítulo IV – Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.....	87
Capítulo V – Do Meio Ambiente.....	88
Capítulo VI – Dos Recursos Hídricos	88
Capítulo VII – Dos Recursos Minerais.....	92
Capítulo VIII – Do Saneamento Básico.....	92
Capítulo IX – Dos Transportes.....	93
TÍTULO VI – Da Ordem Social	94
Capítulo I – Disposição Geral.....	94
Capítulo II – Da Seguridade Social.....	95
Seção I – Disposição Geral.....	95
Seção II – Da Saúde.....	95
Seção III – Assistência Social.....	96
Capítulo III – Da Educação, da Cultura, dos Esportes e do Lazer.....	99
Seção I – Da Educação	99
Seção II – Da Cultura.....	102
Seção III – Dos Esportes, Lazer e Turismo.....	104
Capítulo IV – Da Proteção Especial.....	106
Disposições Gerais e Transitórias	106



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ÍNDICE – ARTIGOS

TÍTULO I – Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Município

Seção I – Disposições Gerais..... 1º a 6º

Seção II – Da Divisão Administrativa do Município..... 7º

Capítulo II – Da Competência..... 8º

TÍTULO II – Organização dos Poderes Municipais

Capítulo I – Disposição Geral..... 9ª e 10

Capítulo II – Dos Convênios e Consórcios 11 a 13

Capítulo III – Do Poder Legislativo

Seção I – Disposições Preliminares..... 14

Seção II – Da Competência 15 e 16

Seção III – Dos Vereadores

Subseção I – Da Posse 17 a 19

Subseção II – Das Licenças 20

Subseção III – Da Inviolabilidade..... 21

Subseção IV – Do Testemunho..... 22

Subseção V – Do Acesso às Repartições..... 23

Subseção VI – Do Subsídio..... 24

Subseção VII – Das Proibições e Incompatibilidades..... 25 e 26

Subseção VIII – Da Perda do Mandato..... 27

Subseção IX – Da Convocação dos Suplentes..... 28 e 29

Subseção X = Da Responsabilidade do Vereador..... 30 a 32

Seção IV – Da Composição da Câmara Municipal..... 33

Seção V – Da Mesa da Câmara

Subseção I – Da Eleição..... 34 a 37

Subseção II – Da Destituição de Membros da Mesa..... 38

Subseção III – Do Presidente..... 39 e 40

Seção VI – Das Sessões..... 41 a 45

Seção VII – Da Sessão Legislativa Extraordinária..... 46

Seção VIII – Das Deliberações..... 47 e 48

Seção IX – Das Comissões 49 e 50

Seção X – Das Lideranças..... 51 e 52

Seção XI – Da Procuradoria Legislativa..... 53

Seção XII – Do Processo Legislativo

Subseção I – Disposição Geral..... 54

Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica..... 55

Subseção III – Das Leis Complementares..... 56



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Subseção IV – Das Leis Ordinárias.....	57 a 69
Subseção V – Dos Decretos Legislativos e das Resoluções.....	70 e 71
Seção XIII – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.....	72 e 73
Capítulo IV – Do Executivo	
Seção I – Do Prefeito e Vice-Prefeito	
Subseção I – Da Eleição	74
Subseção II – Da Posse.....	75 e 76
Subseção III – Das Incompatibilidades.....	77
Subseção IV – Do Vice-Prefeito.....	78 e 79
Subseção V – Da Substituição e da Sucessão.....	80 a 83
Subseção VI – Da Licença.....	84 e 85
Subseção VII – Do Subsídio.....	86
Subseção VIII – Do Local da Residência.....	87
Seção II – Das Atribuições do Prefeito.....	88
Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito.....	89 a 92
Seção IV – Dos Secretários Municipais.....	93 a 96
Seção V – Da Procuradoria Geral do Município.....	97 e 98
TÍTULO III – Da Organização do Município	
Capítulo I – Da Administração Municipal	
Seção I	
Subseção I – Serviços Públicos.....	Subseção 99 a 105
II – Da Guarda Municipal e da Defesa Civil	106
Capítulo II – Dos Bens Municipais.....	107 a 111
Capítulo III – Dos Servidores Municipais.....	112 e 113
Capítulo IV – Dos Atos e Procedimentos Administrativos.....	114
Seção I – Da Publicidade.....	115
Seção II – Do Registro.....	116
Seção III – Da Forma.....	117
Seção IV – Do Acesso à Informação, das Certidões e do Direito de Petição e de Representação.....	118 e 119
Seção V – Das Licitações e Contratos.....	120 a 122
Seção VI – Do Processo Administrativo.....	123 a 125
TÍTULO IV – Da Tributação e Orçamento	
Capítulo I – Da Tributação.....	126 a 130
Capítulo II – Do Orçamento.....	131 a 135
Seção Única – Emendas aos Projetos Orçamentários.....	136 a 139

TÍTULO V – Da Ordem Econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Capítulo I – Dos Princípios Gerais.....	140 a 142
Capítulo II – Do Planejamento Municipal.....	143
Capítulo III – Da Política Urbana.....	144 a 150
Capítulo IV – Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.....	151 a 153
Capítulo V – Do Meio Ambiente.....	154
Capítulo VI – Dos Recursos Hídricos.....	155 e 156
Capítulo VII – Dos Recursos Minerais.....	157
Capítulo VIII – Do Saneamento Básico.....	158
Capítulo IX – Dos Transportes.....	159 a 165
TÍTULO VI – Da Ordem Social	
Capítulo I – Disposição Geral.....	166
Capítulo II – Da Seguridade Social	
Seção I – Disposição Geral.....	167
Seção II – Da Saúde.....	168 a 172
Seção III – Assistência Social.....	173 a 176
Capítulo III – Da Educação, da Cultura, dos Esportes, do Lazer e do Turismo	
Seção I – Da Educação	177 a 183
Seção II – Da Cultura.....	184 a 188
Seção III – Dos Esportes, Lazer e Turismo.....	189 a 193
Capítulo IV – Da Proteção Especial.....	194 a 196
Disposições Gerais e Transitórias	197 a 199



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 001/2018

(08 de novembro de 2018)

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo, invocando a proteção de Deus, promulgamos, com base no artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, a seguinte

Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Do Município

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º O Município de Franco da Rocha, unidade da República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á pelos termos assegurados na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e nesta Lei Orgânica.

Art. 2º O Município de Franco da Rocha organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e por outras leis municipais, observados os princípios e regras das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Município de Franco da Rocha:

I - colaborar com os Governos Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

II - promover o bem-estar e o desenvolvimento da sua comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III - promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população;

IV - erradicar a pobreza absoluta, o analfabetismo e a marginalização, e reduzir as demais desigualdades sociais;

V - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais, previstos na Constituição Federal.

Art. 4º A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá, inclusive nos procedimentos administrativos, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência e demais preceitos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 5º O Município de Franco da Rocha tem como símbolos a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal.

Art. 6º Constituem bens do Município todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 7º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, alterados, organizados e suprimidos por lei após consulta plebiscitária às populações interessadas, observados os parâmetros estabelecidos na legislação estadual.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 8º O Município de Franco da Rocha tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, além das conferidas pela Constituição Federal e Estadual, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, visando adequá-las à realidade local;

II - instituir e arrecadar tributos de sua competência e aplicar suas rendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III - fixar, fiscalizar e cobrar taxas ou preços públicos pela prestação dos seus serviços ou pela utilização de seus bens;

IV - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

V - prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais;

VII - dispor sobre administração, utilização, alienação e aquisição de bens, respeitada a legislação federal pertinente;

VIII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

IX - elaborar o Plano Diretor Municipal;

X - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território;

XI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento para fins urbanos, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Legislação Federal e Estadual;

XII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros de interesse público;

XIII - cassar a licença de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XIV - estabelecer servidões, ocupações, desapropriações e requisições administrativas necessárias à realização de seus serviços, bem como de seus concessionários.

XV - regulamentar o trânsito em todos os seus aspectos e o tráfego de veículos motorizados e semoventes, observando-se o Código de Trânsito Brasileiro;

XVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observada a legislação federal e estadual pertinente;

XVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XIX - prestar assistência nas emergências médico hospitalares do pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou contrato com instituição especializada;

XX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXI - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIV – criar, manter e organizar a guarda municipal, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor;

XXV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXVI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Disposição Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 9º São Poderes do Município de Franco da Rocha, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições.

Art. 10. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e também o seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo prorrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego de carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos previstos em lei;

VI - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada, de livre nomeação e exoneração, na administração pública direta e indireta em quaisquer dos poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

Art. 11. O Município poderá realizar convênios com a União e o Estado para a execução de obras ou a prestação de serviços de interesse comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 12. O Município poderá também conveniar-se com qualquer outra entidade pública ou privada para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Município incentivará a criação de consórcios com Municípios da região, como instrumento de integração microrregional e para realização de obra, serviços ou atividades de interesse comum, de caráter permanente ou temporário, atendida as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO III Do PODER LEGISLATIVO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 14. Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, através do voto direto e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador o cumprimento das exigências da legislação federal pertinente.

Seção II Da Competência

Art. 15. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no art. 16, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - tributos municipais, bem como autorizar a concessão de isenções e anistias fiscais;

II - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - concessão de auxílios e subvenções;

V - concessão de serviços públicos;

VI - bens imóveis municipais, quanto ao seu uso, mediante concessão administrativa e ou de direito real, e a sua alienação;

VII - recebimento de doações com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

VIII - plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 16. Competem à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger ou destituir sua Mesa Diretora na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, inclusive criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços.

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos, nos termos previstos em lei;

V - conceder licença aos vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito nos termos do disposto nesta Lei Orgânica;

VI - fixar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em parcela única, de uma legislatura para outra, vigorando para a legislatura subsequente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendido os limites constitucionais.

VII - fixar a remuneração e estabelecer a política salarial dos servidores da Câmara Municipal, com dissídio coletivo de no mínimo uma vez por ano e reposição automática de perdas salariais nos termos da legislação federal, observados os limites constitucionais e os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo máximo de 60 dias, sendo que o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, devendo ainda, em caso de rejeição, serem as contas encaminhadas imediatamente ao Ministério Público para fins de direito.

IX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

X - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões, nos termos do Regimento Interno;

XI - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XII - autorizar e convocar referendo ou plebiscito;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

XIV - convocar secretários municipais e dirigentes de entidades da administração direta e indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

XV - requisitar informações aos secretários municipais, dirigentes de entidades da administração direta e indireta, bem como aquelas conveniadas, consorciadas ou contratadas, sobre assuntos relacionados com suas pastas;

XVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face à atribuição normativa de outro Poder;

XVII - criar comissões parlamentar de inquérito para investigar fato determinado e por prazo certo que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

XVIII - julgar os vereadores e o Prefeito, nos casos e termos previstos na Constituição Federal e em Lei Federal;

XIX - conceder título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XX - constituir as comissões permanentes e temporárias, na forma do Regimento Interno.

Seção III Dos Vereadores

Subseção I Da Posse

Art. 17. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas em sessão solene de instalação, independentemente do quórum, os vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º. Os vereadores deverão apresentar declarações de bens atualizadas ou cópia das declarações anuais de bens apresentadas à Receita Federal, com as necessárias atualizações, no ato da posse.

§ 3º. No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso.

Art. 18. O Vereador ficará impedido de tomar posse:

I - se não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica;

II - se deixar de apresentar à Presidência, até na sessão de posse, a sua declaração de bens.

Art. 19. O Vereador entrará no exercício do mandato imediata e automaticamente após a posse.

Subseção II Das Licenças

Art. 20. O Vereador poderá licenciar-se nas seguintes hipóteses:

I - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que indicado pelo Plenário;

II - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

III - sem remuneração, para tratar de interesses particulares;

IV - por tempo indeterminado, para ocupar a função de Secretário, Gestor, Diretor ou Coordenador de entidade pública local, regional ou nacional;

V - por licença gestante, licença paternidade ou licença adoção;

VI - por licença nojo no caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendente e descendente até o 2º (segundo) grau, madrasta, padrasto, enteado, menor sob a sua guarda ou tutela, genro, nora, sogro e sogra.

§ 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o pedido e a aprovação, pelo Plenário, das licenças previstas nos incisos I e III deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 2º As licenças previstas nos incisos II, IV, V e VI, independem de requerimento e deliberação do Plenário.

§ 3º Os afastamentos das licenças previstas nos incisos II, III e V não poderão ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 4º O afastamento da licença prevista no inciso VI não poderá ultrapassar oito dias.

§ 5º Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a licença.

§ 6º Independente de requerimento e enquanto não ocorrer o trânsito em julgado de processo criminal em curso, o Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, será considerado licenciado sem prejuízo de seus subsídios.

§ 7º Na hipótese da licença prevista no parágrafo anterior ultrapassar o prazo de 30 dias, o suplente do vereador licenciado será convocado para assumir temporariamente a vaga com prejuízos do subsídio do vereador afastado.

§ 8º Enquanto perdurar a licença prevista no §6º o suplente de vereador convocado não poderá concorrer a qualquer cargo da mesa.

Subseção III Da Inviolabilidade

Art. 21. Nos limites da circunscrição do Município os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Subseção IV Do Testemunho

Art. 22. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Subseção V Do Acesso às Repartições



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 23. O Vereador, no exercício de seu mandato, terá acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta ou indireta, sempre na presença do responsável pelo setor ou órgão, conforme a legislação vigente e desde que não ocorra prejuízo aos serviços públicos.

Subseção VI Do Subsídio

Art. 24. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em parcela única, de uma legislatura para outra, até o dia 30 de setembro do último ano de mandato, vigorando para a legislatura subsequente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendido os limites constitucionais.

§ 1º A fixação será veiculada por Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara proposta no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória ou remuneratória referente à sessão legislativa extraordinária

§ 3º Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo, poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores, passando a constituir o teto para o subsídio destes.

Subseção VII Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 25. Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que figure como interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

d) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, "a".

Art. 26. O exercício de vereança por servidor público dar-se-á de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Subseção VIII Da Perda de Mandato

Art. 27. Perderá o mandato o Vereador que utilizar-se dele para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixar residência fora do Município, proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, faltar com o decoro na sua conduta pública, ou incorrer em qualquer das proibições estabelecidas na legislação federal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

Subseção IX Da Convocação dos Suplentes

Art. 28. O Presidente da Câmara deverá convocar imediatamente o suplente do Vereador nos casos de:

I - vacância;

II - licença;

III - impedimentos.

§ 1º O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Se o suplente não tomar posse no prazo referido no parágrafo anterior ou os motivos apresentados não forem aceitos, convocar-se-á o suplente imediato e assim sucessivamente.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 29. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e impedimentos do titular e como tal deve ser considerado.

Subseção X Da Responsabilidade do Vereador

Art. 30. O Vereador, observado o que estabelece esta Lei Orgânica e a legislação pertinente, pela prática de contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes.

Art. 31. Pela prática de contravenções e de crimes serão processados e julgados pela Justiça Comum e pelas infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.

Art. 32. A Câmara Municipal poderá afastar por até 90 (noventa) dias para apurar eventual incidência de falta de decoro parlamentar, sem prejuízos dos subsídios, o Vereador, cujas atitudes, palavras ou atos caracterizem discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas, atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais, além dos demais casos previstos em lei.

§ 1º O afastamento pelo prazo de que trata “*caput*” não acarretará a convocação do suplente imediato, salvo se necessário para deliberações cujas matérias prescindam de quórum específico, sendo impedido o suplente de participar de deliberação acerca da apuração do decoro parlamentar do vereador titular da vaga.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo não exime o Vereador da responsabilidade civil e criminal que, no caso, couber.

Seção IV Da Composição da Câmara Municipal

Art. 33. A Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos:

I - Mesa Diretora;

II - Comissões;

III - Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Seção V Da Mesa da Câmara

Subseção I Da Eleição

Art. 34. No dia da posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado no pleito dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa Diretora na forma regimental, a qual ficara automaticamente empossada.

§ 1º Para fins da posse e da eleição da Mesa Diretora, além do Presidente, a Mesa inicial dos trabalhos será completada pelo segundo e terceiro vereador mais votado.

§ 2º Não havendo número legal, a Mesa inicial permanecerá investida das funções diretivas dos trabalhos e convocará sessões diárias, até que haja número legal e seja eleita a Mesa Diretora para o biênio.

Art. 35. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois anos, não se admitindo reeleição.

Parágrafo único. No caso de renúncia de qualquer um dos membros da Mesa, o cargo vago será preenchido com novas eleições.

Art. 36. A eleição de renovação da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á até a última sessão do segundo ano legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 37. A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão, no caso de ausência, nessa ordem de forma interina.

Parágrafo único. Na primeira sessão ordinária serão preenchidos os cargos de 1º e 2º Suplente de Secretaria, que integrarão a Mesa da Câmara na ausência do 1º ou 2º Secretário.

Subseção II Da Destituição de Membros da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 38. Os membros efetivos da mesa poderão ser destituídos da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevalectido do cargo para fins ilícitos.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

Subseção III Do Presidente

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - representar a câmara em juízo ou fora dela;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, na forma de seu Regimento Interno;

III - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

IV - fazer publicar as portarias e os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V - declarar extinto o mandato de Vereador e Prefeito, nos casos previstos na legislação federal;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VII - apresentar para a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara o balancete e as despesas do quadrimestre anterior, na mesma data da prestação de contas do Poder Executivo e dos órgãos da Administração Indireta.

VIII - manter ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim;

IX - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

X - designar comissões especiais, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XI - prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, mediante prazo estabelecido no Regimento Interno e na legislação vigente;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - propor a realização de audiências públicas.

Art. 40. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do plenário.

Sessão VI Das Sessões

Art. 41. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de Junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º A primeira sessão de cada um dos períodos indicados no *caput* deste artigo coincidirá com os dias da semana destinados as Sessões Ordinárias.

§ 2º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual, a Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

§ 3º A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 42. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de relevante interesse público ou de preservação do decoro parlamentar.

Art. 43. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

Art. 44. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer, via de regra, em sua sede própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º Por deliberação do plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, com a observância de manutenção de todos os procedimentos formais necessários a sua finalidade, cabendo ao Presidente da Câmara informar, as autoridades locais, e principalmente o Juiz da Comarca, o novo endereço.

§ 2º Em casos de impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões também poderão ser realizadas em outro local, devendo-se observar as regras do §1º.

§ 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 45. As sessões serão abertas pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência, por qualquer um dos membros da Mesa ou Suplentes de Secretarias, observando-se sempre a seguinte hierarquia: Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Suplente de Secretaria e 2º Suplente de Secretaria.

§ 1º Na ausência dos membros da Mesa Diretora ou dos Suplentes de Secretaria, o vereador mais votado presente presidirá a sessão.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Seção VII Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 46. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito;

II - por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III - pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Durante a Sessão Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em Sessão ou fora dela mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita até o dia anterior da sessão.

§ 4º Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, as demais propostas legislativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão que delas tratarão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Seção VIII Das Deliberações

Art. 47. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante discussão e votação únicas, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 48. A aprovação das matérias que não dependerem de quórum qualificado serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Seção IX Das Comissões

Art. 49. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das comissões assegurar-se-á a representação proporcional de todos os partidos políticos ou blocos partidários com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Cabe às comissões, em matéria de sua competência:

I - convocar Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração indireta para esclarecerem assuntos de sua pasta ou área de atuação;

II - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

III - realizar audiências públicas;

IV - receber petições, reclamações, apresentações, ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - zelar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;

VI - tomar o depoimento de autoridade e solicitar o de cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

VII - fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, e sobre eles, emitir parecer.

Art. 50. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de, pelo menos um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem é de direito.

§ 1º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 2º É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminham os documentos requisitados pelas comissões parlamentar de inquérito.

Seção X Das Lideranças

Art. 51. Cabe a cada partido ou bloco partidário a indicação do líder, apresentada em documento subscrito pelos membros da respectiva bancada, obrigatoriamente na primeira Sessão Ordinária do primeiro período legislativo anual.

§ 1º O líder indicará o respectivo vice-líder, dando conhecimento dessa designação à Mesa da Câmara.

§ 2º O membro da mesa diretora não poderá ser indicado como líder partidário, exceto se se tratar de único representante de partido político.

Art. 52. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Seção XI Da Procuradoria Legislativa

Artigo 53. A Procuradoria Legislativa é a unidade técnica que representa o Poder Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, desenvolve atividades de consultoria e assessoramento jurídico com emissão de pareceres, resposta de consultas aos vereadores e demais departamentos da Câmara Municipal, auxilia nas sessões legislativas e nos trabalhos das comissões, cabendo-lhe ainda exercer outras funções atribuídas por lei municipal.

Seção XII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 54. O processo legislativo municipal, sucessão ordenada de atos necessários à formação de proposições, compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Subseção II Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 55. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, por cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de, no mínimo, 10 (dez) dias, considerando se aprovada quando



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

obtiver, em ambas votações, o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A matéria constante de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III Das Leis Complementares

Art. 56. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, observado o processo legislativo das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias, além de outras estabelecidas em legislação especial:

- I** - Código Tributário do Município;
- II** - Código de Obras;
- III** - Código de Meio Ambiente;
- IV** - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- V** - Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI** - Estatuto do Magistério Municipal;
- VII** - Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal;
- VIII** - a criação de Autarquias, de Fundações, de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista.

Subseção IV Das Leis Ordinárias

Art. 57. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, dentre os presentes na sessão.

Art. 58. A discussão e a votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 59. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 60. São de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

II - organização administrativa dos serviços da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos, fixando ou aumentando a remuneração de seus servidores.

Parágrafo único. São vedadas, nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara, emendas que aumentem as despesas previstas no orçamento da Casa, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se for assinada por dois terços dos Vereadores.

Art. 61. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação de respectiva remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos Municipais equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

V - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

VI - matérias atinentes aos Códigos Municipais Tributário, de Obras, Ambiental, de Posturas e ao Plano Diretor.

Art. 62. Fica vedada a propositura por Vereadores de leis autorizativas cuja competência legislativa seja privativa do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 63. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo cartório eleitoral, contendo a informação a respeito do número total de eleitores do Município na última eleição para preenchimento de cargos do Executivo e Legislativo.

§ 2º A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art. 65. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi recebido.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica projetos de codificação.

Art. 66. Os projetos aprovados serão, no prazo de até dez dias úteis, enviados ao Prefeito, que aquiescendo, os sancionará.

Art. 67. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 3º O Prefeito sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

§ 4º Apresentado o veto e sua justificativa o Presidente deverá incluir para leitura em plenário na primeira sessão subsequente.

§ 5º Após a leitura em plenário o veto será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de novo parecer.

§ 6º Finalizado o processamento pela Comissão, o veto e os documentos que o acompanham ficarão a disposição para inclusão na pauta de sessão a ser definida pela Presidência.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto de lei retornará ao Prefeito, para que o promulgue em quarenta e oito horas.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Nos casos dos §§ 2º e 6º se a lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, no caso de sua omissão, caberá ao Vice-Presidente fazer.

Art. 68. Os prazos para discussão e votação dos Projetos de Lei, assim como para o exame de veto, não correm no período de recesso.

Art. 69. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção V

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 70. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- a) decreto legislativo, de efeito externo;
- b) resolução, de efeito interno.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo ou de resolução, aprovados pelo Plenário, em um ou dois turnos de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 71. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

Seção XIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 72. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou quem em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 73. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão manter, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos Orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV Do Poder Executivo

Seção I Do Prefeito e Vice-Prefeito

Subseção I Da Eleição

Art. 74. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para mandato de quatro anos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Subseção II Da Posse

Art. 75. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia.

§ 1º Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, salvo motivo de força maior, este será declarado vago por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar declaração de bens no ato da posse, bem como anualmente até o término do mandato, sendo impedidos de assumir se não cumprirem a exigência.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá o cargo, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 4º Será extinto, e assim declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, o mandato do Vice-Prefeito que se recusar a substituir ou a suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vacância.

§ 5º Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do parágrafo acima, este será automaticamente destituído da Presidência, ensejando a eleição imediata de novo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 76. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Subseção III Das Incompatibilidades

Art. 77. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços ou obras públicas, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

c) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa contratada pelo Município ou que dele receba privilégios ou favores.

II - desde a posse:

a) exercer cargo, função ou emprego público, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", em qualquer das entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto na Constituição Federal;

b) participar de qualquer espécie de conselho das entidades mencionadas no inciso anterior;

c) exercer outro mandato público eletivo.

Subseção IV Do Vice-Prefeito

Art. 78. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado.

Art. 79. Cabe ao Vice-Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

I - substituir o Prefeito nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observado o disposto nesta Lei;

II - auxiliar na direção da Administração Pública municipal.

Subseção V Da Substituição e da Sucessão

Art. 80. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito nos casos de licença, impedimento e na hipótese prevista no art. 75, § 3º desta Lei Orgânica e sucede-lhe nos de vaga.

Parágrafo único. Considera-se vago o cargo de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 81. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros dois anos do período governamental, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa dias, cabendo aos eleitos completar o período.

Art. 82. Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, nos dois últimos anos do período governamental, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 83. Na hipótese prevista no art. 75, § 3º desta Lei Orgânica e nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período se as vagas tiverem ocorrido na segunda metade do mandato.

Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Secretário dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, contando sempre com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município.

Subseção VI Da Licença

Art. 84. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias.

Art. 85. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se somente nos seguintes casos:

I - em razão de serviço ou missão de representação do Município;

II - por motivo de saúde, devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III - por licença gestante, licença paternidade ou licença adoção;

IV - por licença nojo no caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendente e descendente até o 2º (segundo) grau, madrasta, padrasto, enteado, menor sob a sua guarda ou tutela, genro, nora, sogro e sogra.

§ 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o pedido e a aprovação, pelo Plenário, da licença prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º O Prefeito licenciado, nos casos do inciso I, terá direito a perceber seu subsídio integralmente.

§ 3º As licenças previstas nos incisos II, III e IV deste artigo independem de requerimento e deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º Os afastamentos das licenças previstas nos incisos II e III não poderão ultrapassar cento e vinte dias por ano.

§ 5º O afastamento da licença prevista no inciso IV não poderá ultrapassar oito dias.

Subseção VII Do Subsídio

Art. 86. O Prefeito e o Vice Prefeito serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, de uma legislatura para outra, vigorando para a legislatura subsequente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendido os limites constitucionais.

Subseção VIII Do Local de Residência

Art. 87. O Prefeito e o Vice Prefeito deverão residir no Município.

Seção II Das Atribuições do Prefeito

Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V - decretar a necessidade ou utilidade pública ou interesse social dos bens, para fins de desapropriação;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- X - estabelecer uma política salarial com dissídio coletivo de no mínimo uma vez por ano e reposição automática de perdas salariais nos termos da legislação federal;
- XI - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e Orçamento nos prazos estabelecidos no artigo 136, incisos I, II e III.
- XII - encaminhar à Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da sessão legislativa prestações de contas do exercício anterior, na forma da Lei;
- XIII - fazer publicar os atos oficiais;
- XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, com absoluta exatidão ao que foi indagado, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos pleiteados;
- XV - promover os serviços e obras da administração pública;
- XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os recursos correspondentes a parcela do duodécimo das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Municipal.

XVIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XX - propor a denominação ou a alteração dos próprios municipais;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXV - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara.

XXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXIX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXX - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XXXI - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXII - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

XXXIII - enviar, nos meses de Julho e Dezembro de cada ano, cópia da folha de pagamento dos servidores e empregados da administração pública municipal, direta e indireta;

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX e XIV.

Seção III Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 89. O Prefeito e o Vice Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado pela prática de crimes comuns e dos seguintes crimes de responsabilidade, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX - ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Art. 90. Nas seguintes infrações político-administrativas o Prefeito e o Vice Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Parágrafo único. As normas do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade do Prefeito são os estabelecidos na legislação federal.

Art. 91. O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

I - sofrer condenação criminal, com restrição ao direito de locomoção, com sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;

II - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

IV - renunciar, por escrito, considerada também como tal o não-comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Considera-se formalizada a renúncia, quando da sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à data em que houver sido protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal.

Art. 92. É da competência do Presidente da Câmara:

I - comunicar a extinção ou vacância do cargo de Prefeito ao Plenário da Câmara;

II - convocar o substituto legal para a posse;

Seção IV Dos Secretários Municipais

Art. 93. Os Secretários Municipais são os auxiliares diretos do Prefeito e exercentes de cargo de livre nomeação e exoneração, pertencentes ao primeiro escalão da Administração Municipal.

§ 1º. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos;

IV - ter aptidão para o exercício do cargo.

Art. 94. Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo ou emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 95. O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com as atribuições de sua competência.

Art. 96. Os Secretários Municipais farão declarações públicas de bens, no ato da posse e anualmente até o término do exercício do cargo ou emprego e terão os mesmos impedimentos estabelecidos aos vereadores, enquanto neles permanecerem.

Seção V Da Procuradoria Geral do Município

Artigo 97 - A Procuradoria Geral do Município, como advocacia geral, é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado dentre integrantes da carreira de procurador municipal maiores de vinte e um anos.

Artigo 98 - O ingresso na carreira de procurador municipal far-se-á mediante concurso público de prova e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, sendo observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I Da Administração Municipal

Seção I Subseção I Serviços Públicos

Art. 99. Os serviços públicos locais poderão ser prestados pelo Município, pela sua administração direta ou indireta, ou por terceiros, mediante concessão e permissão.

Art. 100. Os serviços públicos, quando prestados por terceiros, obedecerão às seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

I - a concessão será feita mediante contrato, precedida de autorização legislativa e concorrência pública, nos termos da legislação federal aplicada à espécie.

II - a permissão, outorgada por decreto, será feita mediante contrato, precedida de autorização legislativa e edital de chamamento dos interessados para escolha do melhor pretendente, não podendo seu prazo ser superior a quatro anos.

§ 1º A inobservância das regras previstas neste artigo acarretará a nulidade da outorga e a responsabilização do agente causador da nulidade.

§ 2º O prazo de validade dos contratos de prestação de serviços municipais, cuja data de encerramento coincida com o término da gestão em que foram firmados, poderá estender-se, improrrogavelmente, por mais 90 (noventa) dias, a critério da administração municipal.

Art. 101. Os serviços públicos, cuja execução for transferida a terceiros, ficarão sob a total regulamentação e fiscalização do Município, que poderá retomá-la sempre que tornarem insuficientes ou forem prestados em desacordo com os termos de outorga.

Art. 102. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração do capital, a obrigação de manter serviço adequado e a capacidade econômica dos usuários.

Art. 103. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

- a) convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;
- b) consórcio público com outros Municípios.

Art. 104. Os serviços públicos serão remunerados ou gratuitos, mediante taxa ou tarifa fixada pelo Prefeito, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 105. A administração municipal observará a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente, observando as seguintes diretrizes:

- I** - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II** - presunção de boa-fé do usuário;
- III** - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Subseção II

DA GUARDA MUNICIPAL E DA DEFESA CIVIL

Art. 106. O Poder Executivo deverá manter e organizar a Guarda Civil Municipal, com observância das diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, e Sistema Municipal de Defesa Civil vinculado ao Gabinete do Prefeito destinado ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir conseqüências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos.

CAPÍTULO II

Dos Bens Municipais

Art. 107. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles que estiverem sob sua administração, bem como da Administração Indireta por seus representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 108. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

- a) interesse público devidamente justificado;
- b) autorização legislativa;
- c) avaliação;
- d) desafetação.

Art. 109. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 110. A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexistência previstos em lei federal.

Art. 111. O uso de bens municipais por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado o exigir, garantindo-se em qualquer hipótese a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.

§ 1º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então, corresponderá ao de sua duração.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada mediante decreto.

§ 3º A concessão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, por prazo determinado, será outorgada mediante lei autorizativa e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§ 4º A concessão dos bens públicos de uso dominial dependerá de autorização legislativa e licitação.

CAPÍTULO III Dos Servidores Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 112. O Município manterá, através da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, regime jurídico único, de caráter estatutário, para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como seus planos de carreiras e demais legislações pertinentes, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 113. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

CAPÍTULO IV

Dos Atos e Procedimentos Administrativos

Art. 114. Os atos e procedimentos administrativos, qualquer que seja o seu objetivo, deverão observar, entre outros requisitos de validade, e igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivada.

SEÇÃO I

Da Publicidade

Art. 115. A publicação das leis e atos municipais far-se-á por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, local ou estadual, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço como a circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato de efeitos externos terá eficácia antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

SEÇÃO II

Do Registro

Art. 116. O Município manterá, através de seus Poderes e nos termos da lei, registros idôneos de seus atos e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º Os livros de registros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º A Prefeitura e a Câmara Municipal, através de ato próprio, disporão sob a forma e o procedimento na elaboração dos livros destinados aos registros de seus atos e contratos.

§ 3º Os livros de registro referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

Da forma

Art. 117. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de necessidade, utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso de bens municipais;
- h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- i) normas de efeitos externos, não privativos de lei;
- j) fixação e alteração dos preços públicos.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;

b) a execução de obras e serviços municipais, de bens de serviços, nos termos

da Lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

Do Acesso à Informação, das Certidões e do Direito de Petição e de Representação

Art. 118. À Administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 119. É assegurado a qualquer pessoa, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos:

a) direito de petição ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

b) obtenção de certidões para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

c) direito de decisão conclusiva da autoridade competente em qualquer solicitação feita à administração municipal;

d) reclamação relativa à prestação dos serviços municipais.

§ 1º As certidões deverão ser fornecidas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 2º As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V

Das Licitações e Contratos

Art. 120. As licitações e contratos administrativos relativos às compras, alienações e contratações realizadas pela administração direta e indireta serão realizadas em atendimento às normas gerais disciplinadas pela legislação vigente, podendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Município editar legislação específica desde que respeitados os princípios da igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os demais que lhe são correlatos.

Art. 121. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, seus cônjuges ou parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, em terceiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 1 (um) ano após finda as respectivas funções.

Art. 122. O Município não poderá contratar, ceder benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios com pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social.

SEÇÃO VI Do Processo Administrativo

Art. 123. Os processos administrativos no âmbito de qualquer dos Poderes do Município atenderão, obrigatoriamente, todos os princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, sobretudo os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e interesse público.

Art. 124. Os prazos dos processos administrativos no âmbito municipal correrão em dias úteis.

Art. 125. O Poder Executivo Municipal elaborará legislação municipal para regular os processos administrativos no âmbito local.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a edição de lei de processo administrativo municipal, fica autorizada a aplicação da legislação federal vigente.

TÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I Da Tributação

Art. 126. São tributos municipais os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas e a contribuição para custeio da iluminação pública, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e Normas Gerais de Direito Tributário.

Art. 127. Compete ao Município instituir os seguintes impostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, e definidos pela legislação vigente.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, observado o princípio da anualidade nos termos do art. 150, inciso III, alínea *b*, da Constituição Federal.

§ 3º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Art. 128. Compete também ao Município instituir:

I - taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

II - contribuição de melhoria, que poderá ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

III - contribuição para custeio da iluminação pública.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter como base de cálculo os impostos.

Art. 129. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II - lançamento dos tributos;
- III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 130. A concessão de isenção, anistia e remissão de créditos tributários dependerão de autorização legislativa.

Parágrafo único. As inscrições em dívida ativa são de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura, e a omissão que der causa à decadência ou a prescrição deverá ser apurada em regular processo administrativo.

CAPÍTULO II Do Orçamento

Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, mensalmente, o balancete das contas municipais, referentes ao mês anterior, dando ampla publicidade ao mesmo, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Os planos e programas municipais e setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 132. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º Os orçamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades, segundo critério populacional.

§ 3º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 133. O Executivo informará à Câmara a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos quando da remessa do projeto de lei orçamentária, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagos e os principais credores.

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 135. Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual obedecerão ainda as seguintes regras:

I - O projeto do Plano Plurianual será encaminhando ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro exercício financeiro de cada mandato, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de abril de cada exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício, salvo no primeiro ano de mandato de cada prefeito quando o prazo de apreciação será igual ao do Plano Plurianual;

III - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Seção Única **Das Emendas aos Projetos Orçamentários**

Art. 136. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer escrito sobre os projetos de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer escrito sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Art. 137. Nos termos da Constituição Federal, poderão ser propostas pelo Poder Legislativo, emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º A soma das emendas individuais previstas no “*caput*” não poderá ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As emendas indicadas nos termos deste artigo serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida.

III - sejam relacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contraria o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 6º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º A emenda far-se-á acompanhar da indicação de que um dos signatários, que fará a sua sustentação nos termos regimentais.

§ 8º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 138. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 139. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º O Legislativo devolverá à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, até o final do exercício financeiro, o saldo do numerário não comprometido que lhe for liberado pela execução do seu orçamento.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 140. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 141. Na promoção do desenvolvimento econômico o Município observará a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a existência digna, além dos seguintes princípios:

- I - autonomia municipal;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas constituídas sob as leis brasileiras, e que tenham sua sede e administração no país.

Art. 142. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

CAPÍTULO II Do Planejamento Municipal

Art. 143. O Município organizará a sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

§ 1º Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º Para o planejamento é garantida a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

CAPÍTULO III Da Política Urbana

Art. 144. A política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia de bem-estar de sua população.

Art. 145. A execução da política urbana pautar-se-á pelas funções sociais da cidade, respeitado o direito de acesso de todo cidadão à moradia, aos benefícios do transporte público, do saneamento, do lazer e da segurança, da garantia de preservação e recuperação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º O exercício do direito de propriedade atenderá à função social dela e será condicionada pelas próprias funções sociais da cidade.

§ 2º Para fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário, adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

- a) acesso à propriedade e à moradia a todos;
- b) justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;
- c) prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
- d) regularização fundiária e urbanização específica para as áreas ocupadas por populares de baixa renda;
- e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
- f) meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo ao manejo ecológico de espécies e ecossistemas, controlando a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e à qualidade dela.

Art. 146. Para assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, o Poder Executivo usará principalmente, os seguintes instrumentos:

- I - imposto progressivo sobre imóvel;
- II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III - distribuição de terras públicas destinadas, prioritariamente, a assentamentos dos munícipes de baixa renda;
- IV - inventários, registros, vigilância e tombamento de imóveis;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - Plano Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 147. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

I - a urbanização, regularização e a titulação das áreas onde esteja situada a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em área de risco;

II - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

III - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;

IV - a participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos;

V - às pessoas com deficiência, o livre acesso a edifícios e logradouros públicos e ao transporte coletivo, observada a legislação vigente.

Art. 149. Incumbe a Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte, nos termos da lei.

Art. 150. As leis municipais que dispuserem sobre zoneamento, Plano Diretor, parcelamento do solo, sua ocupação e Código de Obras, contarão com a participação popular em seu processo de elaboração.

CAPÍTULO IV

Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Art. 151. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara, será o instrumento básico da política de desenvolvimento da expansão urbana.

Art. 152. O Plano Diretor deve prever normas de desenvolvimento para todo o território municipal, podendo as disposições serem diferenciadas entre as zonas urbana e rural.

Art. 153. O Município elaborará o seu Plano Diretor, nos limites da competência municipal, atendendo às funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação e, considerando, em conjunto, a apropriação do meio ambiente nos aspectos físico, econômico, social e administrativo, observado o disposto na legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

§ 1º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e às legislações federal e estadual pertinentes.

CAPÍTULO V Do Meio Ambiente

Art. 154. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público obedecer ao estabelecido nas leis federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VI Dos Recursos Hídricos

Art. 155. Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos:

I - instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão, urbana e rural e de conservação do solo e da água;

II - estabelecer medidas de proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas a abastecimento público e particular, criando incentivo ao munícipe que assim proceder;

III - proceder ao zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosões e escorregamentos, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e à edificação do solo, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;

IV - ouvir a Defesa Civil a respeito da existência, no território do Município de habitações em áreas de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou explosões, providenciando a remoção de seus ocupantes, compulsoriamente, se for o caso;

V - implantar sistema de alerta Defesa Civil, para garantir a saúde e a segurança pública, quando de eventos hídricos incontroláveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

VI - prover à adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade;

VII - disciplinar os movimentos de terra e retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - controlar as águas pluviais de forma a compensar os efeitos da urbanização no escoamento das águas e da erosão do solo;

IX - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, protegendo-as por leis específicas, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos naturais;

X - capacitar a estrutura técnico-administrativa para o conhecimento do meio físico do território municipal, do seu potencial e vulnerabilidade, com vistas à elaboração de normas e às práticas das ações sobre o uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações e transporte;

XI - compartilhar as licenças municipais de parcelamento de solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências qualitativas dos recursos hídricos existentes;

XII - adotar, sempre que possível, soluções não estruturais, quando da execução de obras de canalização e drenagem de água;

XIII - acompanhar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;

XIV - aplicar, prioritariamente, o produto de participação no resultado da exploração hidro energética e hídrica em seu território, ou a compensação financeira, nas ações de proteção e conservação das águas, na prevenção contra seus efeitos adversos e no tratamento das águas residuais;

XV - manter a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos de água;

XVI - estabelecer mecanismos que possibilitem a fiscalização das normas para a produção, armazenamento, utilização e transporte de substâncias potencialmente perigosas e poluidoras no Município, através de integração com organismos, estaduais e federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

XVII - instituir, na forma de lei, ações de preservação e proteção dos mananciais de água para abastecimento Público;

XVIII - capacitar-se para o conhecimento das características do meio físico e de seu potencial, quando da elaboração de normas legais relativas ao uso e ocupação do solo;

XIX - prever adequada disposição dos recursos sólidos, evitando potencial comprometimento da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos;

XX - privilegiar o controle das águas pluviais através de medidas que visem a minimizar e compensar os impactos da ocupação do solo sobre os processos de escoamento das águas e do transporte de sedimentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das normas penais e ambientais aplicáveis, Lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas ao atendimento das disposições dos incisos III e IV, deste artigo.

Art. 156. O Município assegurará sempre que possível a participação popular, através de entidades representativas da sociedade local, nos programas municipais sobre recursos hídricos que lhe sejam correspondentes.

Parágrafo único. Será incentivada a formação de associações e consórcios de usuários de recursos hídricos, com o fim de assegurar a sua distribuição equitativa e para a execução de serviços e obras de interesse comum.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Minerais

Art. 157. Compete ao Município:

I - promover, através do estratégico e planejado aproveitamento geológico do território, o atendimento e a satisfação das necessidades de desenvolvimento econômico e social do Município, em estrita conformidade com a política estadual do meio ambiente;

II - aplicar os conhecimentos geológicos ao planejamento municipal, às questões ambientais, de erosão do solo, estabilidade de encostas, de construção de obras civis e exploração de recursos minerais e de água subterrâneas.

CAPÍTULO VIII Do Saneamento Básico



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 158. A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico no Município, observando:

I - a possibilidade de criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;

II - a necessidade de orientação técnica sobre o tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos municipais de ação integrada;

III - o Município instituirá por lei o Plano Plurianual de Saneamento, estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.

§ 1º A política das ações e obras de saneamento básico respeitará as peculiaridades municipais e as características das microbacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos.

§ 2º As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

CAPÍTULO IX Dos Transportes

Art. 159. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas várias formas.

Art. 160. O planejamento, a fiscalização e a operação do transporte público municipal poderá contar com a participação popular.

Art. 161. É dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 162. O Executivo Municipal definirá segundo o critério do Plano Diretor, o percurso, as frequências e a tarifa do transporte coletivo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 163. O Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo municipal, regulando as formas, os modos e as espécies de prestação de serviços através de Lei Municipal.

Art. 164. O Município, na prestação de serviços de transporte público, observará:

I - segurança, conforto e acesso às pessoas com deficiência e idosos, em obediência a legislação em vigor,

II - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

III - a possibilidade de integração entre sistemas e meios de transportes, bem como racionalização de itinerários.

Art. 165. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, deverá promover planos e programas setoriais destinados à melhoria das condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

TÍTULO VI DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 166. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar social, e a distribuição equitativa da justiça para a sociedade como um todo homogêneo, garantindo, através do Poder Público e seus executores, o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

Seção I Disposição Geral

Art. 167. O Município garantirá, em seu território, com assistência do Estado e da União, o planejamento e desenvolvimento de ações que viabilizem, no âmbito de sua competência, os princípios da seguridade social previstos nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal.

Seção II Da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 168. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 169. Para atingir estes objetivos o Município promoverá, em conjunto com o Estado e União:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - controle da poluição ambiental e respeito ao meio ambiente;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Art. 170. As ações e serviços de Saúde são de natureza pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), definido pela Constituição Federal, garantindo atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira do Município, Estado e da União.

Art. 171. A formulação da gestão e o controle da Política Municipal e das ações de Saúde deverão contar com a participação de Entidades representativas dos usuários, prestadores de serviços SUS, dos trabalhadores da saúde e dos representantes governamentais, nos termos da legislação vigente.

Art. 172. O Município fica obrigado a criar o Conselho Municipal de Saúde, cujas funções, representatividade e composição deverão ser estabelecidas por lei complementar, obedecendo a legislação federal e estadual.

Seção III Assistência Social

Art. 173. As ações do Município, por meio de programas e projetos na área da Promoção Social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da comunidade;

II - desconcentração administrativa, respeitada a Legislação Federal, considerado o Município e as comunidades como instâncias básicas para o atendimento e realização de programas;

III - integração das ações dos órgãos e entidades da administração em geral, compatibilizando programas e recursos, evitando duplicidade de atendimento entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

esferas estadual e municipal;

IV - Universalização dos Direitos Sociais, a fim de tornar o destinatário da Ação Assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

V - rompimento com a ideologia do particularismo e com paternalismo;

VI - instituição de uma política de assistência social, com perspectiva coletiva, coordenada, descentralizada, participativa e articulada com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

VII - elaboração de planejamento anual e plurianual das ações programadas na área social, no sentido de racionalizar o trabalho;

VIII - priorização no atendimento em ações, programas e projetos, de forma desconcentrada, que observe os aspectos territoriais de organização popular, com vistas à ações conjuntas entre Poder Público e Sociedade Civil, compreendendo os anseios e expectativas da comunidade.

IX - participação popular, por meio de representações comunitárias e pessoas, na formulação das políticas municipais;

X - atendimento das reivindicações populares e comunitárias, visando a prover condições de atender às necessidades sociais decorrentes das múltiplas relações que envolvam o usuário;

XI - fomento à capacitação continuada dos agentes envolvidos na política social, nos diferentes níveis;

XII - promoção da integração e reintegração ao mercado de trabalho;

XIII - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. A formulação da política social do Município objetivará, também, a superação da violência nas relações coletivas e familiares, em especial contra a mulher, à criança e o adolescente, o idoso, o negro, o homossexual, o deficiente e todo e qualquer segmento ou cidadão vítima de discriminação.

Art. 174. Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 175. Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e a estadual, dispondo sobre a proteção, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, à maternidade e às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às pessoas idosas, através de associações representativas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar;

II - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para o amparo das crianças e dos adolescentes desamparados, através de processos adequados;

III - a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 176. O Poder Público Municipal poderá criar:

I - centros ocupacionais para crianças e adolescentes;

II - núcleo de atendimento especial ao acolhimento provisório de mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Seção I

Da Educação

Art. 177. Ao Poder Público Municipal compete, prioritariamente, a manutenção e a universalização do ensino infantil e fundamental.

§ 1º O Município organizará seu Sistema Municipal de Ensino que abrangerá todos os níveis em que atuar, obedecendo as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

§ 2º O Poder Executivo Municipal instituirá o Plano Municipal de Educação, observada as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

§ 3º O Município organizará o Conselho Municipal Educação, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 178. É dever do Poder Público Municipal garantir:

I - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade, preferencialmente, em período integral e coincidindo com o horário de trabalho dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

pais;

II - acessos aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

III - estímulo ao funcionamento de ensino noturno regular, em nível fundamental, adequado às condições do educando, especialmente no que se refere ao trabalhador rural, no que tange à carga horária e duração do curso;

IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V - a capacitação para o mercado de trabalho;

VI - o incentivo à iniciação científica e tecnológica;

VII - a promoção dos princípios de liberdade, solidariedade humana e harmonia com o ambiente natural;

VIII - formação igualitária entre homens e mulheres.

§ 1º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

§ 2º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com escolas especializadas e regulares, através de lei;

§ 4º Na educação em creches ou em pré-escolas, o atendimento à criança de zero a seis anos de idade, será promovido por ação integrada educação, saúde, assistência promoção social;

Art. 179. O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, deverá proporcionar apoio que vise à recuperação de alunos com baixo rendimento escolar.

Art. 180. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com instituições para atendimento e ensino de pessoas público-alvo da Educação Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 181. O Poder Público Municipal poderá incentivar a criação de escolas profissionalizantes, inclusive na zona rural, garantindo o acesso a todos cidadãos.

Art. 182. O Município poderá instituir Conselhos Escolares, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 183. Nos estabelecimentos de ensino municipal será incentivada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo.

Seção II Da Cultura

Art. 184. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural, mediante:

I - criação, manutenção, abertura de espaços públicos, devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - desenvolvimento do intercâmbio cultural e artístico com os demais Municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de bibliotecas públicas;

III - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

IV - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico, científico, artístico, cultural, patrimonial, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

V - oferecimento de estímulos concretos à promoção e ao cultivo das ciências, artes e letras;

VI - incentivo à promoção e à divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Parágrafo único. É facultado ao Município:

a) firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas no Município;

b) promover, mediante incentivos especiais, ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 185. O Município garantirá, apoiará e incentivará o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, mediante:

- I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;
- II - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;
- III - compromisso de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas, em seu território;
- IV - cumprimento de políticas culturais que visem a participação de todos.

Art. 186. A lei estimulará, através de mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem à preservação e à construção do patrimônio cultural do Município, bem como incentivará os proprietários de bens culturais tombados, que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

Art. 187. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 188. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

Seção III Dos Esportes, Lazer e Turismo

Art. 189. O Município incentivará as práticas esportivas, como direito de todos e o lazer como forma de integração social.

Art. 190. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

- I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;
- II - ao lazer popular;
- III - à construção e manutenção de espaços, devidamente equipados, para as práticas esportivas de lazer;
- IV - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão de educação física;
- V - à adequação dos espaços existentes à previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a práticas de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas com deficiência física, idosos e gestantes de maneira integrada aos demais cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 191. O Município organizará o Conselho Municipal de Esportes, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 192. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II - construção de equipamentos, de parques infantis, de centros de juventude e de convivência comunal;

III - aproveitamento de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração, sem descaracterizá-los e respeitando as normas de proteção ambiental.

Art. 193. O Turismo será incentivado através de ações do Poder Público, que se organizará no sentido de desenvolver os potenciais turísticos do município, buscando a qualificação como Município de Interesse Turístico ou Estância Turística, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV Da Proteção Especial

Art. 194. O Município assegurará condições de prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e a infância, a mulher e ao idoso, bem como integração social do adolescente com deficiência física, mediante treinamento para o trabalho e para a convivência.

Art. 195. O Município deverá instituir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 196. O Município poderá criar centros de convivência para idosos, de forma desconcentrada, obedecendo a uma filosofia de unidades não asiliares, não afastando os idosos de sua família, mantendo o equilíbrio biopsicosocial e tornando-os ativos e participantes na comunidade.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio, logradouro público ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 198. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito municipal.

Art. 199. Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.

ERIC CLAPTON VALINI

Presidente

ALEXSANDRE APARECIDO DA CUNHA

1º Secretário

JOSINETO LOPES DE LIMA

2º Secretário

P U B L I C A D A na Diretoria Legislativa de Administração e Controle, nesta data.

RAFAEL BERTOLDO PAREDES GIOVANNI

Diretor Legislativo de Administração e Controle